



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

EDITAL-SEMAS Nº 01/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022
DOE Nº 34.899, DE 21/03/2022

O Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), na condição de Coordenadora do Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis (PTS), torna público a presente chamada para adesão de produtores e produtoras rurais à Política nos Territórios de Implementação da Carajás, Baixo Araguaia, Tocantins e BR 158, na forma do Decreto Estadual nº. 344, de 10 de outubro de 2019, da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, demais legislações, nacional e estadual, que couber e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Edital nº 01/2022 será regido pelo disposto a seguir, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelas diretrizes dos diplomas legais citados em seu preâmbulo.

1.2 Caberá à Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima (SAGRH), no âmbito da SEMAS, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das adesões dos produtores decorrentes deste Edital.

1.3 Este Edital será de fluxo contínuo e seu término será comunicado em publicação no Diário Oficial do Estado e nos sites das instituições executoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.4 Caso o número de produtores com adesão seja maior que o número de vagas, será constituído cadastro de reserva ao Edital.

1.5 O número de vagas por Território de Implementação consta no Anexo I deste Edital.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1 O presente edital tem como objetivo convocar produtoras e produtores rurais, para adesão à Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis (PTS) nos Territórios de Implementação BR 158, TOCANTINS, CARAJÁS e TS BAIXO ARAGUAIA, conforme o Item 7.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Aumentar a eficiência no uso da terra, por meio de assistência técnica, extensão rural, gestão da propriedade e inovação tecnológica para o campo;

4.2 Gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da sociobiodiversidade amazônica;

4.3 Promover o ordenamento territorial e a regularização ambiental, como incentivo ao desenvolvimento sustentável e a cultura de paz no campo;

4.4 Realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas, paisagens naturais e ciclos hidrológicos; e

4.5 Reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no setor “Uso da terra e florestas”.

5. DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

5.1 O Comitê executivo para a execução da Política, coordenado pela SEMAS e com o apoio dos Municípios, é composto pelas seguintes instituições:

a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ);

c) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

d) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLO-Bio);

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); e

h) Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

5.2 Outras instituições - Públicas, do Setor Privado e do Terceiro Setor - atuarão na execução da política na condição de Parceiras.

5.3 Os Municípios poderão atuar diretamente em todas as fases deste processo, de acordo com o estabelecido como suas competências em Termos de Cooperação específicos.

6. PÚBLICO ALVO

6.1 Serão beneficiários dos serviços objeto deste edital, produtoras e produtores rurais, preferencialmente com áreas de seus imóveis não superiores a 4 módulos fiscais.

6.2 Os benefícios da Política serão concedidos aos produtores que realizarem inscrição junto às instituições devidas, através da ferramenta AgroTagPA e que assinarem o termo de adesão, conforme Anexo II deste edital.

7. ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Este Edital se aplica aos imóveis rurais localizados nos Territórios de Implementação, conforme mapa abaixo:

8. DAS FASES

8.1 O Edital nº 01/2022 será regido pelas seguintes fases:

- a) Segunda fase: Inscrição
- b) Terceira Fase: Habilitação; e
- c) Quarta Fase: Adesão.

8.2 A SAGRH dará ampla divulgação às fases deste edital através do site <https://www.semas.pa.gov.br/amazoniaagora/territorios-sustentaveis/>.

8.3 Da Inscrição dos Produtores rurais

8.3.1 A partir da publicação deste Edital, os interessados poderão solicitar suas inscrições nas Secretarias Municipais de Agricultura da Prefeitura e escritórios locais da EMATER-PA, ou junto aos técnicos da EMATER e empresas de Assistências Técnicas credenciadas, no exercício de suas atividades no imóvel; e

8.3.2 As pessoas físicas interessadas deverão apresentar as seguintes informações no momento da inscrição:

- a) Nome completo;
- b) Número de RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Número do Recibo do CAR – SICAR, quando houver;
- e) Endereço do imóvel rural;
- f) Endereço do(a) produtor(a);
- g) Número telefone; e
- h) e-mail.

8.3.3 As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar as seguintes informações no momento da inscrição:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, ou Requerimento do Empresário -com cópia;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Número do recibo do CAR – SICAR;

d) Endereço da propriedade;

e) Endereço do(a) produtor(a);

f) Número telefone; e

g) e-mail.

8.3.4 Na Ausência do Cadastro Ambiental Rural – CAR, O interessado deverá realizar a inscrição do imóvel junto à plataforma <http://car.semas.pa.gov.br/#/> e poderá procurar a EMATER, prefeitura ou responsável técnico privado para realizar o registro.

8.3.5 A SAGRH poderá solicitar documentos e informações complementares, caso necessário, por meio das instituições executoras e parceiras.

8.4 Da Habilitação

8.4.1 A SAGRH analisará as inscrições e, verificada a consistência das informações, o(a) produtor(a) terá acesso parcial às contrapartidas de regularização do Programa, com prioridade, obedecendo as seguintes etapas:

8.4.2 Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

8.4.2.1 O(a) produtor(a) do imóvel que não apresentar áreas com passivo ambiental, poderá prosseguir à Adesão ao Programa;

8.4.2.2 O(a) produtor(a) do imóvel que apresentar áreas com passivo ambiental será assessorado pela instituição de assistência técnica ou outra instituição vinculada à Política para realização do processo de regularização ambiental, por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou outros instrumentos legalmente previstos;

8.4.2.3 É de responsabilidade do(a) produtor(a) a observância e as respostas às Notificações emitidas pela SEMAS, que, em caso de dúvidas, poderão ser assessorados pela instituição de assistência técnica.

8.5 Da Adesão

8.5.1 O(a) produtor(a) será notificado pela instituição de assistência técnica quando habilitado para aderir à Política, procedendo com a assinatura do Termo de Adesão (Anexo II).

8.5.2 A partir da adesão, a instituição de assistência técnica: a) Realizará o diagnóstico da propriedade; b) Emitirá a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, quando couber; e c) Solicitará a assinatura do Termo de Adesão.

8.5.3 O Termo de Adesão e o Diagnóstico da propriedade poderão ser realizados por instituições parceiras da Política.

8.5.4 Elaborado o diagnóstico da propriedade, o(a) produtor(a) terá acesso às contrapartidas de fomento da Política, através das instituições executoras e parceiras.

8.6 A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) interessado (a) e identificada a inveracidade das informações, poderá estar sujeito(a) à exclusão do programa a qualquer momento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

9. DAS CONTRAPARTIDAS PARA REGULARIZAÇÃO

9.1 Os(as) produtores(as) que estiverem habilitados à Política terão análise em setor especializado ou com prioridade nas instituições executoras nos seguintes processos:

9.1.1 Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS): a) Análise do Cadastro Ambiental Rural; b) Processo para Regularização Ambiental.

9.1.2 No Instituto de Terras do Pará (ITERPA) em suas áreas de atuação:

a) Processos de titulação da terra.

9.2 Os(as) produtores(as) que aderirem à Política terão análise em setor especializado das instituições executoras nos seguintes processos:

9.2.1 Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS): a) Pedido de Outorga de Uso da Água.

9.2.2 Na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ): a) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Animal; e b) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Vegetal

9.2.3 No Banco do Estado do Pará (BANPARÁ):

a) Pedidos de crédito rural.

10. DAS CONTRAPARTIDAS DE FOMENTO

10.1 São contrapartidas de fomento:

a) Assistência técnica contínua prestada pelos agentes de extensão rural.

b) Diagnóstico socioeconômico da propriedade, a fim de planejar, junto ao(a) produtor(a), metodologias para aumento de produtividade e melhoria dos seus indicadores sociais e econômicos;

c) Capacitação multidisciplinar dos atores que compõem a governança local, de acordo com suas necessidades e demandas;

- d) Elaboração de Projetos de crédito e acesso à linha de crédito Banpará-bio;
- e) Rastreabilidade da produção;
- f) Certificação dos produtos;
- g) Acesso diferenciado a mercados;
- h) Acesso a programas de preferência de compra;
- i) Fortalecimento dos instrumentos de atuação das associações e cooperativas; e
- j) Incentivo às metodologias diferenciadas, individuais e coletivas, para recuperação de áreas degradadas ou alteradas, inclusive em Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), economicamente viáveis e rentáveis.

10.2 As contrapartidas de fomento serão direcionadas apenas às produtoras e produtores que estão adequados ou buscando adequação às boas práticas socioambientais implementadas pela Política e que detenham área do imóvel rural não superior a 4 módulos fiscais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em uma das unidades regionais da EMATER, da SEDAP ou da SEMAS.

11.2 As etapas e prazos até a assinatura do Termo de Adesão são os previstos neste instrumento, com possibilidade de alteração a critério da Coordenadora do Programa, com a devida publicidade e ciência aos interessados.

11.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos de comum acordo pelas instituições executoras.

11.4 A adesão à Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis será formalizada por meio do Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o(a) produtor(a) e o Governo do Estado do Pará, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelos interessados para acesso às contrapartidas do Programa.

12.5 Para assinatura do Termo de Adesão, os interessados devem ter apresentado toda documentação e informação prevista neste Edital e aquelas solicitadas no Diagnóstico da Propriedade.

12.6 Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras do Programa e o(a) produtor(a).

12.7 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do(a) produtor(a) do Programa;

12.8 Fica eleito o Foro de Marabá, da Justiça do Estado do Pará, como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém, ___ de março de 2022.

RAUL PROTÁZIO

ROMÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, EM EXERCÍCIO

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

O(a) produtor (a) manifesta livremente sua vontade ao aderir à Política de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis e declara:

1. Fomentar na minha propriedade as diretrizes da Política, nos termos do Decreto Estadual nº 344/2019;
2. Responsabilizar-me pela verdade das informações fornecidas à Política;
3. Autorizar o registro das minhas informações nas bases de dados do Estado do Pará;
4. Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), o registro dos dados pessoais na Plataforma Territórios Sustentáveis, conferindo à esta, por tempo indeterminado e gratuitamente, o consentimento para tratar, armazenar, utilizar, publicar e compartilhar, como base de dados e em seu portal na Internet, a integralidade dos referidos dados, na forma da Autorização de Coleta e Compartilhamento de Dados Pessoais anexa a este Termo.
5. Cumprir a legislação ambiental vigente, nacional e estadual;
6. Cumprir o previsto para regularização ambiental, quando for o caso
7. Responder às notificações e comunicações das instituições executoras do Programa em tempo hábil;
8. Implantar as Boas Práticas Agropecuárias e Socioambientais fomentadas pelo Estado na minha propriedade; e
9. Zelar pela manutenção das áreas contempladas, permitindo o acesso dos agentes do Estado na propriedade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações. Informações Gerais sobre a Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis Objetivos:
 - a) aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;
 - b) gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;

c) projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;

d) promover o ordenamento territorial e regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;

e) promover um ambiente seguro de negócios e de crédito favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;

f) realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e

g) reduzir os riscos socioambientais a investimentos de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já convertidas.

Funcionamento:

Em um primeiro momento, o(a) produtor(a) disponibilizará à instituição executora informações e documentos necessários para iniciar sua inscrição na Política por meio da ferramenta AGROTAG. Após a análise dos documentos, na segunda fase, o Governo do Estado trabalhará parcialmente as contrapartidas de regularização, em seus aspectos ambiental e fundiário na propriedade. Finalmente habilitado(a), o(a) produtor(a) procederá à assinatura do Termo de Adesão; realizará junto à instituição de assistência técnica o diagnóstico de sua propriedade; seguirá o planejamento consensuado para o fomento da sua produção; comprometer-se-á a manter a adequação ambiental e fundiária do imóvel; e, assim, terá acesso às contrapartidas de fomento. Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão

Número do CAR: _____ Proprietário

Rural: _____

Técnico: _____

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Palácio do Governo, 17 de março de 2022.

Helder Barbalho
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE, de 21/03/2022.